



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, para estabelecer o sensor de movimento como equipamento obrigatório em veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, para estabelecer o sensor de movimento como equipamento obrigatório em veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

Art. 2º O art. 136 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI-A:

"Art. 136.

.....
VI-A – sensor de movimento, com dispositivo de alarme sonoro;

.....
Parágrafo único. O Contran regulamentará os equipamentos e dispositivos previstos neste artigo.

.....
Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente,

Apresentação: 11/03/2025 10:49:51.947 - Mesa

PL n.838/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e no custeio de sensor de movimento, com dispositivo de alarme sonoro para veículos escolares de condução coletiva, previstos no art. 136.

.....

§ 4º Os recursos previstos no § 1º também poderão ser utilizados para o custeio de sensor de movimento, com dispositivo de alarme sonoro para veículos escolares de condução coletiva previstos no art. 136.” (NR)

Art. 3º O arts. 4º e 5º da Lei nº 9.602, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), a que se refere o art. 320 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, passa a custear:

I - as despesas do órgão máximo executivo de trânsito da União relativas à operacionalização da segurança e educação de Trânsito; e

II - as taxas e demais despesas relativas ao processo de instalação de o custeio de sensor de movimento, com dispositivo de alarme sonoro para veículos escolares de condução coletiva previstos



* C D 2 5 5 1 6 6 7 6 8 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

no art. 136 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997.” (NR)

Art. 5º A gestão do FUNSET caberá ao órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme o disposto no inciso XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



* C D 2 5 5 1 6 7 6 8 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 11/03/2025 10:49:51.947 - Mesa

PL n.838/2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de instalação de sensores de movimento com dispositivo de alarme sonoro em veículos especialmente destinados ao transporte coletivo de escolares. A proposta tem como objetivo principal prevenir tragédias¹ como a ocorrida em 2023, na Zona Norte de São Paulo, onde uma criança de dois anos foi esquecida dentro de uma van escolar e veio a óbito. Casos como esse, infelizmente, não são isolados^{2,3,4} e evidenciam a necessidade de medidas eficazes para garantir a segurança das crianças durante o transporte escolar.

A instalação de sensores de movimento com alarme sonoro é uma solução tecnológica simples, porém altamente eficaz, para evitar que crianças sejam deixadas inadvertidamente dentro dos veículos. O dispositivo emitiria um alerta ao motorista ou responsável pelo transporte, garantindo que nenhuma criança permaneça no veículo após o desembarque. Essa medida não apenas salvará vidas, mas também trará maior tranquilidade aos pais e responsáveis, que confiam no transporte escolar como um serviço seguro e responsável.

¹ Menino de dois anos esquecido em van escolar é encontrado morto em dia de calor em SP, disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/11/14/menino-de-dois-anos-esquecido-em-van-escolar-e-encontrado-sem-vida-em-dia-de-calor-em-sp.ghtml>>

² Bebê de dois anos morre após ser esquecido em van escolar em Goiás: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/bebe-de-dois-anos-morre-apos-ser-esquecido-em-van-escolar-em-goiias,6f9acb2549d1871eeab07576d281fccdrw6jwyfp.html>

³ Criança fica esquecida mais de quatro horas em ônibus escolar municipal no Paraná, disponível: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2024/10/29/crianca-fica-esquecida-por-mais-de-quatro-horas-em-onibus-escolar-municipal-no-parana.ghtml>

⁴ Menina de três anos é esquecida em van escolar e vai parar em oficina mecânica, no Ceará: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/06/09/menina-de-tres-anos-e-esquecida-em-van-escolar-e-vai-parar-em-oficina-mecanica-no-ceara.ghtml>



* C D 2 5 5 1 6 7 6 8 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt - União/CE

Além disso, o Projeto de Lei prevê que o custeio e a instalação desses equipamentos sejam financiados por meio de recursos provenientes das multas de trânsito, geridas pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET). Essa decisão estratégica evita que os custos sejam repassados diretamente aos motoristas, microempreendedores ou às famílias que utilizam o serviço de transporte escolar. Dessa forma, o PL equilibra a necessidade de segurança com a responsabilidade fiscal, garantindo que a implementação da medida não onere excessivamente os envolvidos na cadeia de transporte escolar.

A obrigatoriedade do sensor de movimento também será acompanhada de fiscalização rigorosa, com possibilidade de apreensão do veículo e aplicação de multas em caso de descumprimento. No entanto, ao garantir que os recursos para a instalação dos equipamentos venham de fontes já existentes, como as multas de trânsito, o projeto demonstra sensibilidade às realidades econômicas dos motoristas e das empresas de transporte escolar, que muitas vezes operam com margens reduzidas.

Em síntese, este Projeto de Lei combina inovação tecnológica, responsabilidade social e prudência fiscal. Ele busca proteger as crianças, prevenir tragédias e garantir que a implementação dessa medida de segurança não gere impactos negativos para os consumidores ou para os profissionais do setor. A segurança no transporte escolar é um dever do Estado e um direito das famílias, e este projeto representa um passo importante para cumprir essa missão de forma eficiente e equitativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Outrossim, a fim de que o Poder Público e os envolvidos possam se adequar às mudanças propostas, estabelece-se um prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da presente lei.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como foco a proteção da vida e a promoção de um transporte escolar mais seguro e responsável.

Apresentação: 11/03/2025 10:49:51.947 - Mesa

PL n.838/2025

Gabinete Parlamentar, em 11 de março de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE



Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255167681300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt